



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.542, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.480, de 5 de julho de 2022, junto ao programa governamental 0105 – GESTÃO DO ENSINO – APLICAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA – Departamento de Educação e Esportes, a ação referente a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar – Educação Básica, sendo de responsabilidade do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Processo nº 23400.001098/2020-67 (Plano de Ações Articuladas – PAR), o repasse do valor de R\$ 50.373,88 (cinquenta mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) e do Município, como contrapartida obrigatória, o valor de R\$ 50,37 (cinquenta reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 50.424,25 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Processo nº 23400.001098/2020-67 (Plano de Ações Articuladas – PAR), como excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.373,88 (cinquenta mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) e do Tesouro Municipal, como contrapartida obrigatória, o valor de R\$ 50,37 (cinquenta reais e trinta e sete centavos), com redução parcial do programa governamental 0110 – GESTÃO DO ENSINO APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA – Departamento de Educação e Esportes – Manutenção do Ensino Fundamental, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2023 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Educação e Esportes, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 50.424,25 (cinquenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação referente a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar – Educação Básica, conforme Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 202100286-22 e Processo nº 23400.001098/2020-67 (Plano de Ações Articuladas – PAR), celebrado com o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I - provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 202100286-22 e Processo nº 23400.001098/2020-67 (Plano de Ações Articuladas – PAR), celebrado com o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 50.373,88 (cinquenta mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos);

II - resultantes da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 50,37 (cinquenta reais e trinta e sete centavos), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

12.361.0110.2137.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FICHA 060

FONTE 01

VALOR: R\$ 50,37.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 3 de abril de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete